

LEI Nº 394/2004, DE 20 DE ABRIL DE 2004

ALTERA O ART. 104, DA LEI MUNICIPAL Nº 294/2002, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ROMILDO HEIMBURG, Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 104, da Lei Municipal nº 294/2002, de 02 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Esperança do Sul, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 104 – Salvo disposição diversa em lei federal, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a licença, com remuneração, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL.
Aos 20 dias do mês de Abril de 2004.**

ROMILDO HEIMBURG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE –SE.

Bel RICARDO CHECHI
Assessor Jurídico

Bel. JAIME ZENI
Secretário de Administração e Planejamento